



Parecer Técnico IEF/NAR LAVRAS nº. 28/2025

Belo Horizonte, 09 de julho de 2025.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Edeisa - Investimentos e Participações S/A	CPF/CNPJ: 23.126.368/0001-04
Endereço: Rua Doutor Alvaro Botelho, 147	Bairro: Retiro
Município: Lavras	UF: MG
Telefone: (35)3821-1815	E-mail: fabiola@unaengenharia.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Varginha e Guatambú	Área Total (ha): 273,92
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 29.337, 30.184, 33.861 e 35.072	Município/UF: Carmo da Cachoeira

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3113909-CE85.DBCA.FD2E.4A3A.9232.4BCA.876F.33C5

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas	1206	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas	1206	un	23K	479.641	7.637.474

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas Anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	24,9307

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada	*****	24,9307

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha		667,49	m ³
Madeira		236,46	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 11/03/2025

Data da vistoria: 01/07/2025

Data de solicitação de informação complementar: 01/07/2025

Data de recebimento de informação complementar: 07/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 08/07/2025

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para o corte de árvores isoladas nativas vivas em número de 1206 indivíduos arbóreos na Fazenda Varginha e Guatambu – município de Carmo da Cachoeira para implantação de culturas Anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 24,9307 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado “Fazenda Varginha e Guatambu”, está localizado no município de Carmo da Cachoeira, com área escriturada de 273,92 ha, possuindo 9,13 módulos fiscais do referido município. A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Circunscrição Hidrográfica GD4, CBH Rio Verde.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3113909-A219.DB90.ACC2.E7A6.C9F3.A1A2.F2F2.8AC3

- Área total(ha): 189,24

- Área de reserva legal(ha): 37,9306

- Área de preservação permanente(ha): 23,8885

- Área de uso antrópico consolidado(ha): 150,066

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 06

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem a análise das imagens e vistoria remota, a localização e composição da Reserva Legal e preservação permanente estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Corte de árvores isoladas nativas vivas e regularização de intervenção ambiental na Fazenda Varginha e Guatambu – município de Carmo da Cachoeira para implantação de culturas Anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 24,9307 ha.

Taxa de Expediente: doc SEI 108809423

Taxa florestal doc SEI 108809421

Número projeto SINAFLOR: 23136301

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao IDE-MG foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não
- Unidade de conservação: Não
- Área indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Após análise do empreendimento conforme DN COPAM 217/17 foi ratificada a informação.

- Atividades desenvolvidas: culturas Anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: ****
- Classe do empreendimento: 01
- Critério locacional: 00
- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

Conforme art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, realizada vistoria remota, através de utilização de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis e foi assim constatado que não houve atividades antrópicas ilegais no período de 13/05/2004 e 06/08/2024 conforme imagens históricas do Google Earth nas referidas datas e constatado ainda através do Mapbiomas se tratar de área antropizada conforme figura abaixo:

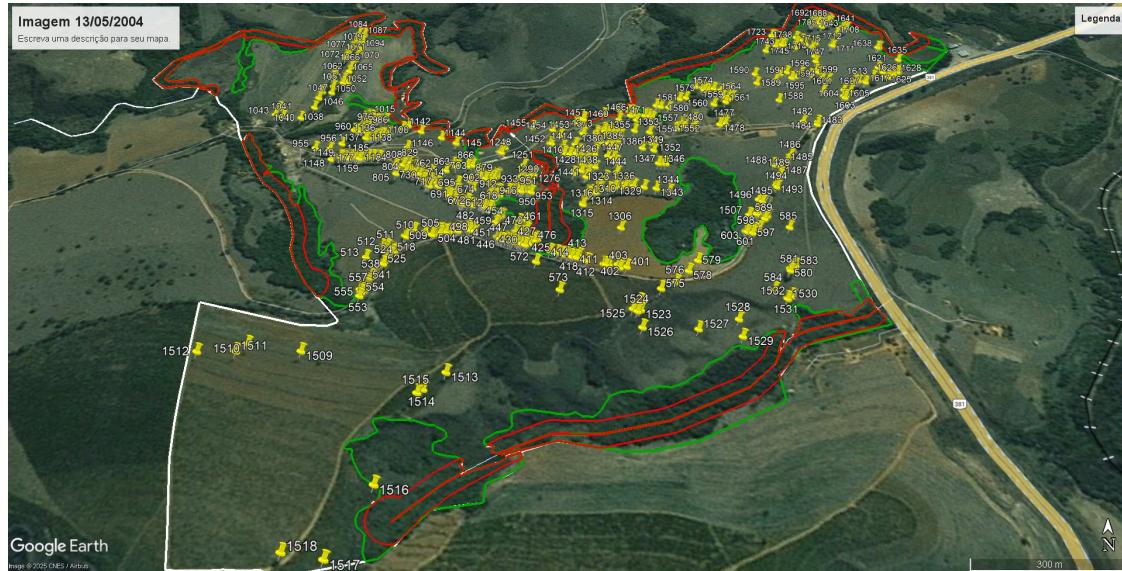


Imagen 01 - fonte: Google Earth

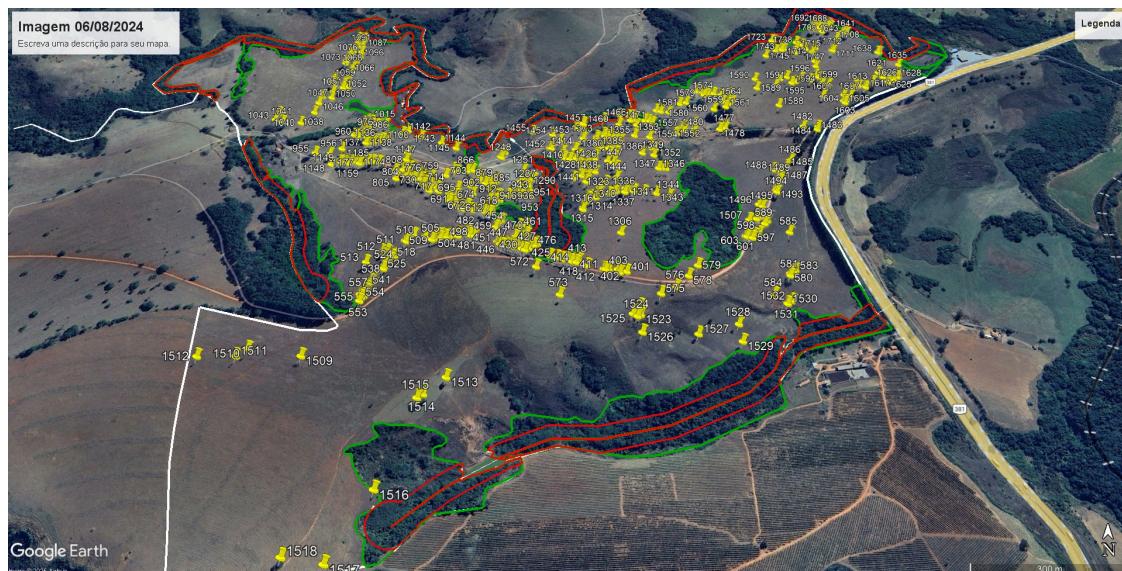


Imagen 02 - fonte: Google Earth

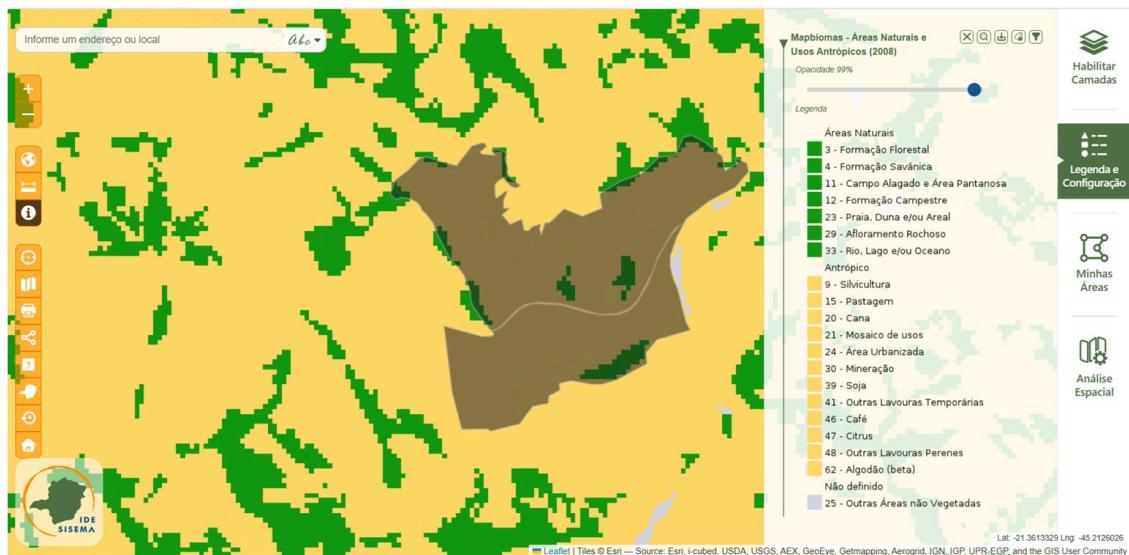


Figura 01 - fonte: IDE-MG

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulado, com declividade de 8 a 20%.
- Solo: Latossolo vermelho distrófico
- Hidrografia: localizada na Circunscrição Hidrográfica GD4, CBH Verde

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Segundo os estudos apresentados apenas informa que a área, objeto da intervenção ambiental se localiza no Bioma da Mata Atlântica, e em consulta ao IDE-MG foi constatado que a região apresenta remanescentes de Floresta Estacional semidecidual montana.

- Fauna: Apenas apresenta a informação de consulta ao IDE-MG possui uma baixa prioridade de conservação para avifauna, ictiofauna, herpetofauna, mastofauna e invertebrados e que em visita na área de intervenção não foi observada a ocorrência de nenhuma espécie da fauna

Em consulta ao IDE-MG ratificamos as informações contidas nos estudos apresentados.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica ao caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise técnica dos estudos e vistoria remota, ficou que constatado que as árvores isoladas estão fora da área de reserva legal bem como de áreas consideradas de preservação permanente e em conformidade com inciso IV, art. 2º do Decreto Estadual 47.749/2019. Foram encontradas 76 espécies, sendo de maior ocorrência, *Lithraea molleoides* (aroeira brava) 20,23%, *Copaifera langsdorffii* (óleo copaíba) 7,13%, *Zanthoxylum rhoifolium* (teta de cedula) 5,56%.

A destinação do material lenhoso proveniente da supressão/corte deverá estar em conformidade o artigo 22º do Decreto 47749/19.

Os estudos técnicos são de responsabilidade de Engº Ambiental Fabíola Olivé Corrêa CREA MG 196.471/D e ART MG20253729602, doc SEI 109103880.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica ao caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica ao caso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para o corte de árvores isoladas nativas vivas em número de 1206 indivíduos, em área de 24,9307 ha na Fazenda Varginha e Guatambú - município de Carmo da Cachoeira para implantação de culturas Anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, e a utilização do material lenhoso com comercialização "in natura" uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica ao caso.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica ao caso.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Dco SEI 117613427 117637004

10. CONDICIONANTES

Não se aplica ao caso.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jander Gaspar Rezende

MASP: 1.020.910-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Jander Gaspar Rezende, Coordenador**, em 09/07/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 117726402 e o código CRC 2E9544FC.